



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 075/2022

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. I da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 1.262/2022 de 14/06/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COSTA CARDOZO EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.833.161/0001-17, com endereço na AV. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, nº23373, CEP 94.380-000, Glorinha/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para global de manutenção predial, readequação dos espaços e melhorias estruturais do setor da farmácia municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 12.596,10 (doze mil e quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.2. O pagamento será realizado conforme planilha de serviços em anexo no processo. Mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços concluídos por meio de laudo de conclusão emitido pelo engenheiro do município.

2.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento.

2.4. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento do objeto assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere ao descrito no objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
5533	Outros Serviços de Pessoa Jurídica



33.90.39.16 - 5616	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
--------------------	--

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do contratado, sem que a elas se limitem, inclusive como condição para o recebimento do valor contratado:

- a)** responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b)** prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c)** a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço contratado;
- d)** a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.
- e)** apresentar prestação de contas mensais;
- f)** apresentar recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.
- g)** executar a obra no prazo máximo de 60 DIAS, podendo ser prorrogado apenas por caso fortuito ou de força maior, tais como, inviabilidade por más condições climáticas que prejudiquem o cronograma e andamento do objeto contratado, devendo referida prorrogação ser devidamente certificada sua necessidade pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.
- h)** dar início a obra em até dez dias, após a ordem de serviço, emitida pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a)** razões de interesse público;
- b)** alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** mudanças na legislação em vigor sobre contratos, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d)** descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

6.2. A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** descumprimento de obrigação contratual, multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;
- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

7.1.1. O atraso na prestação dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

7.1.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

7.1.3 No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes na lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24/06/2022 à 23/09/2022.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº75.415-D em conjunto com o respectivo técnico da empresa executora. Para acompanhar a obra, o qual deverá elaborar e apresentar Relatório constando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

PARAGRAFO ÚNICO- Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 24 de junho de 2022.

COSTA CARDOZO EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

JADER CRISTIANO PEDONE

Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar

JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA

Fiscal de Contrato

CREA/RS nº 75.415-D

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28